



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PJ N° 42/2024/CMC

Expediente: Projeto de Lei N° 098/2024

Solicitante: Cristiane Finato – Agente Administrativo Legislativo

1

Ementa: PROJETO DE LEI 098/2024. TERMO DE CONVÊNIO. PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 098/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANARANENSE DE HANDEBOL – AECHB. É o relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa

Do ponto de vista formal-subjetivo, por tratar-se de repasse de valores – subvenção/auxílio, a propositura se enquadra no rol daquelas cuja competência para deflagrar o processo legislativo é do prefeito municipal, enquanto chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

IV – matéria orçamentária e as que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, o Projeto de Lei 098/2024 deverá ser submetido ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 62, novo RI), Comissão de Orçamento e Finanças (art. 63, novo RI) e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer (art. 67, novo RI).



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

2.3. Da Legalidade dos Projetos

Como já citado acima, o projeto de lei objetiva a obtenção de autorização do Legislativo Municipal para a celebração de Convênio com a Associação Esportiva Canaranense De Handebol, sendo seu valor correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago em parcela única, para apoio financeiro com a finalidade de aquisição de materiais esportivos.

No que tange a base legal, temos o que dispõe o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). *In verbis*:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Dito isso, o art. 241 da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Em sua substância, no entendimento desta Assessoria Jurídica, o projeto de lei em análise não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88 e leis menores, desta forma, opino pela sua legalidade. Este é o parecer s.m.j., que submeto à solicitante.

Canarana – MT, 03 de dezembro de 2024.

Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B